

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ****76.331.941/0001-70**

De: Procuradoria do Município
Para: Departamento de Licitação

PARECER JURÍDICO**I. RELATÓRIO**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações para análise e emissão de parecer final, o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob nº 002/2024, cujo objeto, é concessão de imóvel de propriedade do Município - MATRÍCULA 12.032 - 2º Serviço de Registro de Imóveis: área de terra urbana com 837,90 metros quadrados (oitocentos e trinta e sete metros quadrados e noventa centímetros quadrados), constituída pelo lote número 03 (três) da quadra 17-A (dezessete - A), situada no JARDIM BELA VISTA, desta cidade de Cornélio Procópio/PR, com as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco 0-PP, cravado no cruzamento a 334,52 metros da Avenida Bento Ferraz de Campos e Rua Mercedes Pavani; Deste ponto segue com linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Bento Ferraz de Campos, na distância de 27,93 metros até o marco 01; Oeste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com área da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, na distância de 30,00 metros até o marco 02; Deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 02 da quadra 17 A, na distância de 27,93 metros até o marco 03; Deste ponto com deflexão a esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 02 da quadra 17-A na distância de 30.00 metros até o marco 0=PP, ponto da partida, fechando assim o perímetro com área de 837,90 metros quadrados.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos bens e serviços a serem adquiridos e a destinação dos mesmos.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ**

conveniência do pedido, a abertura ~~78.311.941/0001-70~~ foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e do Contrato, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer e houve autorização do Edital pelo Prefeito Municipal. Não houve nenhuma impugnação ao Edital.

No caso em tela, em 15 dias de maio de 2024, a Comissão acolheu envelopes da entidade: ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ORAR, iniciando a sessão foram abertos os envelopes documentos de habilitação, cujos conteúdos foram analisados e vistados pelos presentes.

Não houve recurso.

Por todo o exposto, e, salvo melhor juízo, à luz dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais colhidos, este órgão consultivo manifesta-se no sentido de sugerir a **HOMOLOGAÇÃO** do certame para a entidade: ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ORAR.

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e que não foi verificada irregularidade ou ilegalidade frente ao trâmite estabelecido pela legislação pertinente, havendo unicamente a participação de uma única licitante, cabe agora, à autoridade competente, segundo seus critérios de mérito, a apreciação do feito no presente processo administrativo.

É o parecer.

Cornélio Procópio, 16 de maio de 2024.

Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636